



Número: **0009371-83.2015.8.15.2001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **25/03/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Patrimônio Histórico / Tombamento, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DO ESTADO DA P (AUTOR)		SANDRA SUELEN FRANCA DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO)	
CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS (AUTOR)		WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)	
JOAQUIM MESQUITA FILHO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48772 494	21/09/2021 15:39	<a href="#">Decisão</a>	Sentença



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**2ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) 0009371-83.2015.8.15.2001

[Patrimônio Histórico / Tombamento, Antecipação de Tutela / Tutela Específica]

AUTOR: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DO ESTADO DA P, CASSANDRA ELIANE

FIGUEIREDO DIAS

REU: JOAQUIM MESQUITA FILHO

**SENTENÇA**

Registro nessa data, para fins estatísticos, a movimentação da sentença de id. 18277512, pág. 63/65, que julgou extinto o processo sem resolução do mérito em razão de ausência de requisitos mínimos.

A Fazenda tomou ciência da sentença em 23/05/2018 (id. 18277512, pág. 66), assim, certifique-se o trânsito em julgado, e após arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de setembro de 2021

**FÁBIO BRITO DE FARIA**  
Juiz de Direito

